

## PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO DESPACHO N.º 3844/2017, SOBRE A RECOLHA DE CADÁVERES DE ANIMAIS EM ZONAS REMOTAS

Considerando que as dinâmicas demográficas registadas nas últimas décadas em Portugal revelam que dois terços do território nacional, correspondendo, grosso modo, aos municípios do Interior do País e também designados como Territórios de Baixa Densidade, estão ameaçados de despovoamento devido ao abandono de terras e das atividades produtivas conexas;

Considerando que Portugal necessita de um novo paradigma do desenvolvimento e de coesão territorial, com políticas positivas à necessária reversão do círculo vicioso das baixas densidades, através da geração de riqueza e de emprego baseados no aproveitamento, criação e fixação de valor a partir dos recursos endógenos, das competências e das capacidades territoriais;

Considerando que esse novo paradigma não deverá, nunca, encarar os Territórios de Baixa Densidade como um encargo para o País mas antes como uma oportunidade para o seu desenvolvimento e coesão territorial, social e económica.

Considerando que a estratégia de desenvolvimento sustentável e melhoria da competitividade dos Territórios de Baixa Densidade passará, inevitavelmente, pela viabilização de projetos e investimentos ligados ao setor primário, geradores do dinamismo necessário para manter níveis mínimos de ocupação do território;

Considerando que este Executivo Municipal tem promovido uma estratégia de atuação e proximidade com todos os agentes económicos locais, com o objetivo de estimular o aproveitamento e rentabilização dos recursos endógenos do seu concelho, como um dos pilares do seu desenvolvimento socioeconómico, estando em consonância a fomentar uma forte aposta na dinamização das diferentes atividades empresariais que envolvam os habitantes do meio rural, incentivando-os a desenvolver um vasto conjunto de ações tendentes a fomentar o aproveitamento e rentabilização dos seus produtos;

Considerando que este Executivo Municipal teve conhecimento do Despacho n.º 3844/2017 do Sr. Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, que vem alterar as regras existentes relativas à recolha de cadáveres de animais "em zonas remotas" das espécies: bovina, ovina, caprina e equídea, sendo essas alterações consubstanciadas no seguinte:

a) O Estado vai deixar de efetuar nas "zonas remotas", através do SIRCA



(Sistema Integrado de Recolha de Cadáveres Animais), a recolha de cadáveres nas explorações de menor dimensão e de carácter extensivo, passando o custo da eliminação dos cadáveres para os criadores das mesmas regiões;

- b) Em substituição deste Sistema Integrado de Recolha o Estado permite a alimentação de aves necrófagas com sub-produtos animais e autoriza o enterramento no local dos cadáveres dos animais que morram nos estabelecimentos situados nas mesmas zonas remotas;
- c) Como compensação o Estado isenta as mesmas explorações da taxa de SIRCA:

Decorrentes das alterações atrás elencadas, teremos como principais consequências para os criadores e para as regiões remotas, o seguinte:

- a) Incremento exponencial dos custos de eliminação dos cadáveres (a titulo exemplificativo, o valor a pagar a uma retro-escavadora para efetuar o enterramento de cada cadáver poderá ascender no mínimo a 140€, o que é muito superior à taxa atual do SIRCA (0,85€ para ovino adulto e 12,50€ para bovino adulto);
- b) Descriminação negativa das explorações de menor dimensão e localizadas em zonas mais longínquas, exatamente aquelas que deveriam ser mais protegidas e que representam, em muitos concelhos das zonas remotas e particularmente no nosso, mais de 80% do efetivo;
- c) Provável abandono da atividade pecuária nestas zonas (motivado pelo acréscimo de custos e ainda pelo acréscimo de responsabilidade dos produtores na operacionalização do processo de enterramento de animais, pois até à entrada em vigor deste despacho bastava ao produtor ligar para os serviços do SIRCA e a partir desse momento ficava toda a tramitação burocrática e operacional a cargo dessa entidade, servindo o registo da comunicação a essa entidade como prova do empenho do produtor no cumprimento das suas obrigações e desobrigando-o de qualquer eventual coima) e consequente aumento da desertificação, dado ser a atividade agrícola que mais população fixa nas regiões de baixa densidade;
- d) Aumento da probabilidade de ocorrência de incêndios, devido ao desaparecimento da limpeza que naturalmente os efetivos pecuários efetuam no seu pastoreio.

Considerando que a qualidade da carne que se produz nas explorações agrícolas do Nordeste Transmontano é generalizadamente aceite como sendo uma das



melhores do país, funcionando como importante suporte da nossa oferta gastronómica, cuja procura tem vindo a crescer por parte de um número cada vez mais significativo de turistas internos e externos;

Considerando que é necessário garantir a qualidade dos serviços de recolha de animais, como forma de manter o pastoreio das terras das regiões remotas, a humanização da paisagem e a qualidade ambiental da mesma, garantindo a salubridade das zonas protegidas, evitando o abandono de cadáveres nos montes em virtude da dificuldade de operacionalização da sua recolha e posterior enterramento;

Considerando no nosso entender que a poupança de recursos do Ministério da Agricultura, objetivo único deste Despacho, vai ser contrariada com gastos muito mais avultados não só dos criadores mas também do Ministério da Administração Interna (com as despesas acrescidas de combate aos incêndios);

Considerando que estas medidas nos parecem ser claramente anticonstitucionais por tratarem de forma diferenciada cidadãos do mesmo país, em função do seu local de atividade e residência.

Assim, pelas razões atrás expostas e por considerarmos que esta situação é muito penalizadora para o setor primário de Bragança, de Trás-os-Montes e do País, exigimos:

A alteração com efeitos imediatos do conteúdo deste despacho, a fim de evitar as consequências negativas da sua implementação.

Que a presente pretensão seja enviada para as seguintes entidades:

- Gabinete de sua Exa. o Sr. Presidente da República;
- Gabinete de sua Exa. o Sr. Primeiro-Ministro;
- Ministério da Agricultura e do Mar;
- Secretaria de Estado da Agricultura e Alimentação;
- Direção Geral de Alimentação e Veterinária;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- Grupos Parlamentares da Assembleia da República;
- Assembleia Municipal de Bragança;
- Câmaras Municipais do Distrito de Bragança;
- Assembleias Municipais do Distrito;
- Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho de Bragança;
- Associação de Agricultores e Produtores de Bragança;



Comunicação Social Local."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias